



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.294, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo de Empresa Amiga da Cultura, com foco ao fomento à produção cultural no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Teotônio Vilela o título de "Empresa Amiga da Cultura", destinado a pessoas jurídicas que contribuem com projetos culturais.

Parágrafo único - O objetivo de instituir o referido título é divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos culturais que serão desenvolvidos em cada região de nosso município em benefício da população.

Art. 2º - As pessoas jurídicas firmarão termo de parceria e receberão o título de "Empresa Amiga da Cultura".

Art. 3º - Para que as pessoas jurídicas tenham direito ao título de "Empresa Amiga da Cultura" deve ser observado um rol de critérios, tais como:

§ 1º- Que os projetos, firmados parcerias, sejam de origem vilelense e, principalmente, venham a ser executados no município supracitado, a fim de promover desenvolvimento social e econômico;

§ 2º- Estará vedada a concessão de título a empresas que firmarem acordos com projetos que não versem pela legalidade, como também não dialoguem com os preceitos da sustentabilidade e, sobretudo, podendo ser observada (exigida) a documentação comprobatória de seus eventuais representantes, objetivando avaliar a conduta das pessoas jurídicas e/ou físicas, detentoras dos projetos a serem realizados.

Art. 4º - A empresa participante arcará com todas as despesas com execução do projeto, que poderá ser desenvolvido em espaços públicos, se disponíveis e mediante autorização prévia do poder Público Municipal.

Art. 5º - A "Empresa Amiga da Cultura" contemplada com o selo deverá prestar serviços culturais diversos: patrocínio direto, doações de materiais, publicações literárias, audiovisuais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, ampliação e demais outras.

Art. 6º - O título "Empresa Amiga da Cultura" terá direito à publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 7º - O título "Empresa Amiga da Cultura" terá prazo de validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A pessoa jurídica que firmar termo de parceria poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura-SECULTV, mediante a atuação de seu corpo técnico e/ou comissão especializada, certificar e/ou declarar o viés cultural dos projetos proponentes, levando em consideração o que preconiza esta lei.

Art. 10 - Caberá à Câmara Municipal de Teotônio Vilela, por intermédio da anuência de seu corpo legislativo majoritário, emitir o selo por intermédio de Decreto Legislativo, que proclama a “Empresa Amiga da Cultura”.

Art. 11 - UM SELO será emitido pela Câmara Municipal de Teotônio Vilela a cada seis meses.

Art. 12 - Qualquer iniciativa, por parte dos proponentes, que vise burlar o que determina esta lei estará sujeita as sanções financeiras e jurídicas.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de novembro de 2023.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio